



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

## **RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 02/2015**

*Dispõe sobre os procedimentos relativos ao cadastro de advogados junto ao PROJUDI.*

A Diretoria da Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais, e conforme deliberação tomada em reunião realizada no dia 16 de julho de 2015,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Cadastro de advogados para acesso ao sistema PROJUDI realizado pela OAB Paraná, por delegação do Tribunal de Justiça do Paraná, dar-se-á mediante comparecimento pessoal do interessado à sede principal da Seccional, ou mediante encaminhamento de mensagem eletrônica assinada com certificação digital modelo A3 pertencente à hierarquia da ICP-Brasil, encaminhada ao endereço [projudi@oabpr.org.br](mailto:projudi@oabpr.org.br).

**Art. 2º.** Comparecendo pessoalmente o interessado, deverá o(a) colaborador(a) da Seccional conferir o Termo de Adesão apresentado, bem como os documentos de identificação respectivos.

**Art. 3º.** Recebido o pedido de cadastramento por meio eletrônico, o(a) colaborador(a) deverá, igualmente, conferir toda a documentação apresentada e, ainda, confirmar que o termo de adesão foi assinado pelo próprio advogado requerente.

**Art. 4º.** Para realização do cadastro é necessário que o advogado interessado esteja com inscrição ativa, competindo ao(à) colaborador(a) da Seccional verificar a situação do advogado junto ao cadastro da OAB Paraná ou ao cadastro nacional de advogados.

**Art.5º.** Cópias físicas ou eletrônicas dos documentos utilizados para realização do cadastro serão arquivadas junto ao prontuário do advogado, na secretaria da Seccional.

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 16 de julho de 2015.

**JULIANO JOSÉ BREDA**  
Presidente